



SÚMULA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 20/2023 CE-CAU/PR

DATA	09 de outubro de 2023 (segunda - feira)	HORÁRIO	10:00 hs às 11:20 hs
LOCAL	Modalidade virtual através da Plataforma Google Meet: https://meet.google.com/hph-coff-dvh		

PARTICIPANTES	Mario Barbosa da Silva (IAB/PR)	Membro Titular
	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto (ABAP/PR)	Membro Titular
	Otávio Urquiza Chaves (IAB/PR)	Membro Titular
	Dra. Fernanda Bernardelli (Advogada)	Assessoria Jurídica
ASSESSORIA	Lourdes Vasselek e Patrícia Ostroski Maia (conforme Portaria nº 411/2023)	

ORDEM DO DIA

1	DENÚNCIA Nº 114; Nº 115; Nº 116;
Fonte	CE-CAU/PR
Relator	Assessoria CE-CAU/PR
Encaminhamento	<p>Considerando o previsto na Resolução nº 179/2019 CAU/BR e atualizações, os membros da comissão se reuniram para debater os seguintes temas a saber:</p> <p>a) <u>Denúncia nº 114 SIEN</u>: a CE-CAU/PR reuniu-se de modo virtual através da Plataforma Google Meet Link: https://meet.google.com/hph-coff-dvh para análise de denúncias recebidas através do SIEN. A Denúncia nº 114 em seu conteúdo a CHAPA 03 denuncia o uso gibi da Monica, prints de tela de página de apoiadores bem como ações que a atual gestão realizou, a CE entendeu que alguns fatos da denúncia já foram objetos discutidos pela CE e que algumas imagens que constam na petição inicial não estão mais no ar, extrai-se apenas a questão da confusão de personalidade no momento de divulgar as ações realizadas pela CHAPA 01.</p> <p>b) <u>Denúncia nº 115 SIEN</u>: em análise pela CE – CAU/PR a denúncia nº 115 em seu conteúdo a CHAPA 01 denuncia a CHAPA 03 e o proprietário da página “Transparência e Arquitetura” na rede social <i>Facebook</i> pela divulgação de material de propaganda eleitoral em endereços não informado no cadastramento da chapa e com conteúdo depreciativo em desacordo com as normas aplicáveis. O responsável da página não é candidato, porém é parceiro comercial da candidata da CHAPA 03 que também compartilha as publicações das páginas.</p> <p>c) <u>Denúncia nº 116 SIEN</u>: a CE – CAU/PR a denúncia nº 116 em seu conteúdo a denúncia é da CHAPA 2 contra a CHAPA 01 que em seu teor denuncia a CHAPA 01 pela realização de campanha eleitoral através de mailing que a mesma está realizando o envio de mailing do CAU/PR e que estes estão sendo enviados por uma pessoa que segundo a chapa possui um relacionamento próximo do candidato da CHAPA 01.</p> <p>d) <u>Denúncia nº 119 SIEN</u>: a CE – CAU/PR recebeu a denúncia nº 119 que em seu teor a CHAPA 02 denuncia a CHAPA 01 que se refere ao relatório de sindicância apresentado na Reunião Plenária 158ª realizada no mês de agosto de 2023, o denunciante alega que durante a apresentação do relatório o mesmo foi exposto e que a mesma gravação da reunião permanece disponível no Youtube, alega o denunciante que impetrou pedido de Mandado de Segurança na Justiça Federal, porém que o mesmo ainda não foi julgado, quanto ao pedido de Liminar.</p> <p>e) <u>Denúncia nº 120 SIEN</u>: a CE – CAU/PR A denúncia nº 120 com mesmo conteúdo, porém contra o candidato da CHAPA 01, em que sua solicitação no pedido de Liminar que o CAU/PR requer-se a imediata retirada dos referidos vídeos do ar e seja imediatamente publicado desagravo público no site do CAU/PR, e em todos os perfis de redes das autoridades impetradas, sendo esta</p>



publicação de desagravo afixada em destaque, em imagem, e contendo o seguinte teor: “Pelo presente manifestamos nossa retratação em relação ao conselheiro arquiteto e urbanista Walter Gustavo Linzmeyer, por exposição injusta e autoritária por nós praticada na 158 Plenária do CAU-PR. Assim nos retratamos. Milton Carlos Zanelatto Gonçalves, Presidente do CAU/PR, Renê José Luiz Rodrigues Junior, Coordenador da Comissão Temporária de Sindicância do CAU/PR”.

f) Denúncia nº 121 a CE – CAU/PR verificou que ao cadastrar a denúncia o candidato não cadastrou o denunciado, porém em seu teor é possível verificar que é em face do CAU/PR, por seu presidente, e, pelo Coordenador da Comissão Temporária de Sindicância, Renê José Rodrigues Júnior por conduta vedada que interfere diretamente nas eleições em curso do CAU/PR e CAU/BR.

Considerando as denúncias nº 119, nº 120 e nº 121 a CE entendeu que tendo em vista a realização da Reunião Plenária onde fora realizada o suposto fato ofensivo ao requerente candidato ao Conselho pela CHAPA 02 ocorreu na 158a. Plenária, em agosto de 2023 - e, portanto, logo no início da própria campanha eleitoral - essa Comissão Eleitoral entende que, por ora, não há os elementos necessários para a antecipação integral da pretensão de mérito. Assim, abra-se prazo para defesa da CHAPA 01.

O membro da CE Sr. Flavio reiterou a todos que através das denúncias recebidas foi possível perceber em seu conteúdo que os candidatos principalmente que concorrem a reeleição não cometem atos ilegais de acordo com o regulamento eleitoral, porém atos imorais e a CE deveria realizar relatório indicando esses candidatos para análise desses atos na Comissão de Ética.

AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA
Coordenador da CE-CAU/PR